



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
 SIG Quadra 04, Lote 327, Edifício Villa Lobos - 2º Andar, Ala A - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70610-908
 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.inep.gov.br

CONTRATO Nº 30/2018

Processo nº 23036.007398/2017-50

CONTRATO 30/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
 Nº **30/2018** QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO
 NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS
 EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, E DO OUTRO
 LADO A EMPRESA **VR CONSULTORIA LTDA EPP.**

O **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **01.678.363/0001-43**, neste ato representado pela sua Diretora de Gestão e Planejamento, Sra. **EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS**, nomeada pela Portaria/CCPR nº 378, de 14/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo definida na Portaria nº 55 de 09/03/2015, publicada no DOU de 10/03/2015, portadora da Carteira de Identidade nº 807.289 - SSP/DF, CPF nº 324.838.131-00, com endereço no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 – Edifício Villa Lobos, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a **VR CONSULTORIA LTDA EPP.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.278.191/0001-50**, estabelecida na AV. Comendador Gustavo Paiva, 2.789 - Mangabeiras - Condomínio Norcon Empresarial - Sala 113 - CEP: 57.037-532 - Maceió - Alagoas, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **RAFFAEL DE GUSMÃO ATAÍDE ESCARPINI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2001001195306 SSP/AL e do CPF nº **046.318.174-37**, e Sr. **VICTOR HUGO SOARES DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.674.828 SSP/AL e CPF nº **032.412.854-13**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11/01/2012; no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990; Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01 de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com suas alterações; do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, com suas alterações; Acórdão TCU AC-1214-17/13-P, legislação correlata e pelo Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 14/2018 - UASG 153978**, Processo 23036.007398/2017-50, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para formação e atualização de Banco de Preços, englobando custo da mão de obra, serviços e insumos complementares, impressão segura dos instrumentos utilizados na realização dos pré-testes e provas práticas, correção das redações, serviço de locação/aluguel de espaços para capacitação e aplicação, itens relacionados aos exames no exterior, dentre outros inerentes ao processo de aplicação dos exames e avaliações do Inep.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VALOR
I	Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria para formação e atualização de Banco de Preços, englobando custo da mão de obra, serviços e insumos complementares, impressão segura dos instrumentos utilizados na realização dos pré-testes e provas práticas, correção das redações, serviço de locação/aluguel de espaços para capacitação e aplicação, itens relacionados aos exames no exterior, dentre outros inerentes ao processo de aplicação dos exames e avaliações do Inep.	R\$ 1.885.496,29

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente **CONTRATO** terá prazo de execução dos Serviços e de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.885.496,29 (um milhão, oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, no valor de **R\$ 622.213,78** (seiscentos e vinte e dois mil duzentos e treze reais e setenta e oito centavos), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153978/26290

Ação: 20RH

Fonte: 8100

Programa de Trabalho: 108439

Elemento de Despesa: 339039

Subitem: 05

PI: VII13N0182N

NOTA DE EMPENHO: **2018NE800697**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 47.137,40** (quarenta e sete mil cento e trinta e sete reais e quarenta centavos) correspondente a **2,5%** (dois vírgula cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

14.1. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, assim como no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

14.2. Visto que; o objeto ora contratado é composto pela prestação de serviços e a fim de nortear os critérios de sustentabilidade que deverão ser observados, destaca-se o Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase nos Arts. 5º e 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como, o Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

14.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela Contratada, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto deste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e noemas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

18.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento via SEI, para todos os fins de direito, juntamente a duas testemunhas abaixo.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS
Diretora de Gestão e Planejamento do INEP

RAFFAEL DE GUSMÃO ATAÍDE ESCARPINI
Representante legal da **VR CONSULTORIA LTDA EPP**

VICTOR HUGO SOARES DA COSTA
Representante legal da **VR CONSULTORIA LTDA EPP**

Testemunhas	
RG:	RG:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Victor Hugo Soares da Costa, Usuário Externo**, em 20/09/2018, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raffael de Gusmão Ataide Escarpini, Usuário Externo**, em 20/09/2018, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Diretor(a) de Gestão e Planejamento/Ordenador(a) de Despesa**, em 20/09/2018, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Sergio Braga do Amaral, Servidor Público Federal**, em 21/09/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Carnevale Ferreira, Servidor Público Federal**, em 21/09/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inep.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0270851** e o código CRC **74315554**.